



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

Lei N°. 1.156

De 07 de março de 2006.

Autoriza a desapropriação dos imóveis que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis descritos no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Fica aberto ao orçamento vigente Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, para atender às programações constantes do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Fica criado ao orçamento vigente as rubricas de despesas constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3º. Os recursos necessários à execução do disposto no Art. 1º. decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias conforme indicado no Anexo III desta Lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 07 de março de 2006.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL